



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 611

PROJETO DE LEI Nº 12.546

PROCESSO Nº 80.660

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.808, de 5 de julho de 2017, que instituiu a “Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil”, para redenominar o evento para “Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade”, e dar outras providências, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito